



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

E-mails: prefeituracoq@netsite.com.br e prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

LEI N.º 879, DE 24 DE JUNHO DE 2016

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, Secretário Municipal, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros, para a próxima legislatura, e dá outras providências”

ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA, Prefeita Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS** aprovou e ela sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica fixado para a Legislatura subsequente, os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, Secretário Municipal, Presidente da Câmara Municipal e Vereador, nos termos do artigo 9º, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e dos artigos 37, incisos X e XI, e artigo 39 § 4º, da Constituição Federal.

Artigo 2º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal, será no valor de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais), em parcela única, para a Legislatura que se iniciará no dia 1º de janeiro de 2.017.

Artigo 3º - O subsídio mensal do Vice Prefeito Municipal, será no valor de R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais), em parcela única, para a Legislatura que se iniciará no dia 1º de janeiro de 2.017.

Artigo 4º - O subsídio mensal do Secretário Municipal, será no valor de R\$ 2.150,00 (Dois mil, cento e cinquenta reais), em parcela única, para a Legislatura que se iniciará no dia 1º de janeiro de 2.017.

Artigo 5º - O subsídio mensal do Vereador, será no valor de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), em parcela única, para a Legislatura que se iniciará no dia 1º de janeiro de 2.017, pelo comparecimento as sessões ordinárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

E-mails: prefeituracoq@netsite.com.br e prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

Artigo 6º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal, será no valor de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais), em parcela única, para a Legislatura que se iniciará no dia 1º de janeiro de 2.017, pelo comparecimento as sessões ordinárias.

Parágrafo Único: O Presidente da Câmara Municipal fará jus aos subsídios diferenciados, pelas atribuições e encargos inerentes a seu cargo no Poder Legislativo Municipal.

Artigo 7º- Considerar-se-ão em exercício, fazendo jus ao subsídio, o Prefeito, Vice Prefeito, Presidente da Câmara e Vereador licenciado para tratamento de saúde.

§ 1º - Para a concessão da licença prescrita no caput deste artigo, somente será aceito mediante atestado fornecido por profissional competente da área, para a confirmação e constatação da doença.

§ 2º - O subsídio que alude os artigos 5º e 6º, será pago integralmente ao vereador que comparecer em todas as sessões ordinárias.

§ 3º - O vereador que injustificadamente não comparecer a sessão ordinária, deixará de perceber o valor proporcional correspondente ao subsídio mensal, que deverá ser calculado dividindo-se a parcela única do subsídio mensal em número de sessões ordinárias realizadas no mês da base do pagamento.

Artigo 8º - No caso de licença para tratar de assunto particular, será reduzida a importância de 1/30 (um trinta avos) do subsídio mensal, por dia de licença do vereador ou Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único: O suplente convocado receberá, após a posse, subsídio mensal proporcional ao período de exercício da vereança.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução deste Projeto de Lei, correrão por conta das dotações próprias dos Orçamentos Municipais, alusivos aos exercícios de 2017 e subseqüentes, suplementadas se necessário.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos somente a partir do dia 1º de janeiro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

E-mails: prefeituracoq@netsite.com.br e prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

2.017, revogando a Lei nº 802, de 22 de junho de 2.012 e outras disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se

Cássia dos Coqueiros, 24 de junho de 2016

ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
Na data supra.

ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal